



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Exploração de Cautino "Andrés", Pombal		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, nº 2	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de execução
Localização:	Freguesia de Santiago de Litem, concelho de Pombal		
Proponente:	José Aldeia Lagoa & Filhos, SA		
Entidade licenciadora:	Direção Geral de Economia e Geologia		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 4 de maio de 2012	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Elementos a entregar	<p>Deve ser entregue à Autoridade de AIA previamente ao licenciamento:</p> <ol style="list-style-type: none">1. O Plano de Pedreira reformulado com a seguinte informação:<ol style="list-style-type: none">a) Os elementos constantes no Aditamento e Elementos Adicionais ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA).b) Um caderno de encargos devidamente atualizado, contemplando:<ol style="list-style-type: none">i. Todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das operações e medidas previstas no Plano Ambiental e de Recuperação paisagística (PARP).ii. Previsão e orçamento da sementeira das pargas/armazenamento de terras vegetais.iii. As respetivas medições e orçamentos, adequados aos valores de mercado à data do licenciamento.c) Medidas dirigidas para a fase de exploração referentes ao Património.2. O Cronograma de Trabalhos, detalhado para cada uma das fases do projeto, onde constem as ações previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP, e as medidas e condições da presente DIA, contemplando, nomeadamente, todas as outras operações e medidas de gestão ambiental e de recuperação paisagística.3. A informação necessária para o cálculo da caução, prevista no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 12 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2008, de 6 de outubro.4. O Plano de Gestão Ambiental, que deve ser incluído no âmbito do Plano de Lavra (artigo 10º do Decreto Lei nº 10/2010, de 4 de fevereiro).5. Os seguintes Programas de Monitorização com todas as alterações apresentadas no Parecer da CA:<ol style="list-style-type: none">a) Recursos hídricos subterrâneos.b) Qualidade do Ar.c) Ambiente sonoro/Ruído.
----------------------	--

Condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de Mitigação
Medidas de Carácter geral <ol style="list-style-type: none">1. Deve efetuar-se o encerramento e recuperação de todas as frentes que se revelem desnecessárias ao processo produtivo, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo e de acordo com o Plano de Pedreira aprovado.2. Devem ser integralmente preservadas todas as zonas de defesa referentes a caminhos públicos existentes nas proximidades da área de exploração, que a ladeiam ou atravessam, e proteger e salvaguardar os mesmos caminhos públicos, bem como as serventias públicas.

Medidas de Carácter específico

FASE PRÉVIA À EXPLORAÇÃO

3. Deve cumprir-se as medidas de minimização gerais, de acordo com o documento normativo respetivo disponível no *site* da Agencia Portuguesa do Ambiente, das quais se distinguem as seguintes:
 - i. Fase de execução da obra - medidas 7, 8.
 - ii. Desmatção, limpeza e decapagem dos solos - medidas 10, 11.
 - iii. Toda a vegetação arbustiva e arbórea presente nas áreas não afetadas por movimentos de terras, deve ser protegida e recuperada, limitando-se o abate de árvores ao estritamente necessário.
4. A desarborização e desmatagem deverá ser realizada apenas nas faixas de terreno envolvente à frente de desmonte, dado estar previsto que estas ações se realizem de forma faseada ao longo de todo o período de exploração.
5. Nas ações de desarborização e/ou desmatção, a verificar-se existirem áreas ou núcleos colonizados por espécies vegetais exóticas invasoras, o seu corte deve antecipar-se ao das restantes espécies, devendo ter em consideração que se deve realizar anteriormente à época de produção de flor e semente. O material vegetal ou resíduos vegetais resultante do corte deverá ser alvo de remoção, transporte e eliminação eficiente e cuidada.
6. Nas ações de decapagem e remoção das terras de áreas que venham a verificar-se invadidas por espécies exóticas invasoras, o armazenamento e eliminação desses solos deve revestir-se de cuidados especiais, não devendo nunca ser reutilizadas como terra vegetal nem armazenadas em conjunto ou misturadas com as terras isentas de sementes de forma a não propagar as espécies com carácter invasor agressivo.
7. Deve realizar-se o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatção e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá contar na equipa com um arqueólogo especialista em indústrias líticas pré-históricas, devidamente autorizado pela Tutela (IGESPAR). Estas ações devem ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico.
8. Este acompanhamento deve realizar-se também na zona de instalações auxiliares - zonas de *stock* e no caso de ser necessário proceder à abertura de caminhos, de forma continuada e efetiva pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, deverá ser garantido o acompanhamento de todas as frentes.
9. Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, devem ficar suspensos caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao IGESPAR.I.P as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração.

FASE DE EXPLORAÇÃO

10. Deve cumprir as medidas de minimização gerais, de acordo com o documento normativo respetivo disponível no *site* da Agencia Portuguesa do Ambiente, das quais se distinguem as seguintes:
 - a. Escavações e movimentações de terras - medidas 15, 16, 18, 21.
 - b. Construção e reabilitação de acessos - medidas 23, 24, 27.
 - c. Circulação de veículos e funcionamento de maquinaria - medidas 29, 30, 31, 33, 35, 36, 37, 38.
 - d. Gestão de produtos, efluentes e resíduos - medidas 41, 42, 43, 45, 47, 48, 49.
11. Nas frentes em que se efetua a extração dos materiais deve ser garantida a estabilidade através de um desmonte com taludes adequados, de acordo com o Plano de Lavra.
12. Os depósitos de materiais devem ter uma dimensão adequada, com declives pouco acentuados e um sistema de drenagem, de modo a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos.
13. A totalidade das terras vegetais e estéreis ferruginosos sobrantes da exploração deve ser utilizada na construção dos taludes de proteção ao bordo superior da escavação e na repavimentação dos patamares finais e base da escavação, antes de se proceder à plantação arbórea (pinheiros bravos) destes setores.
14. As frentes de exploração que sejam postas a descoberto devem ser sujeitas a uma avaliação geológica de modo a identificar eventuais elementos geológicos que possam constituir valores geológicos com interesse patrimonial. O procedimento técnico a adotar deverá apontar sempre para a sua preservação e acessibilidade.
15. Fora da zona de trabalhos, deve limitar-se a circulação de veículos e máquinas ao único acesso à exploração existente, evitando assim a circulação desnecessária em zonas adjacentes.
16. O solo vegetal que recobre a área deve ser separado e armazenado em depósitos de pequena altura (pargas), de modo a evitar a excessiva compactação do solo nas áreas de deposição ao redor da escavação.
17. Proceder à descompactação mecânica dos solos nas zonas que foram mais solicitadas pela circulação das máquinas e dos camiões de transporte, de forma a aumentar a sua permeabilidade e restabelecer os índices de infiltração normais.
18. Deve evitar-se que os depósitos de materiais se localizem próximo ou a montante das linhas preferências de escorrência superficial.



19. Devem ser recolhidas separativamente e tratadas as águas contaminadas, em caso da sua contaminação por hidrocarbonetos.
20. Devem ser utilizados os acessos já existentes, de forma a manter intactas as zonas com coberto vegetal.
21. Devem ser adotadas medidas para controlo do ruído e poeiras no sentido de não perturbar as populações vizinhas e não afugentar as espécies animais que ainda subsistem nas zonas envolventes.
22. Deve promover-se o recurso à mão de obra local, sempre que possível.
23. Deve evitar-se a erosão por ação do vento nos depósitos de materiais e pargas por deposição de material areno-argiloso e/ou sementeiras.
24. Deve efetuar-se a sinalização e vedação permanente das ocorrências patrimoniais que possam surgir durante os trabalhos e que se situem a menos de 100m da frente de exploração e seus acessos, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto enquanto se efetuam os trabalhos arqueológicos.
25. Em situação de reclamação devido ao ruído, devem ser efetuadas medições acústicas no local em causa imediatamente após a reclamação. Esse local deverá, além disso, ser incluído no conjunto de pontos a monitorizar no respetivo plano.

FASE DE DESATIVAÇÃO

26. Em situações de compactação excessiva do solo nas zonas de ocupação social e de deposição de materiais, e no final da desocupação destas áreas no âmbito da implementação do PARP, deve promover-se a sua reposição com medidas de descompactação e arejamento dos solos, e proceder-se ao seu nivelamento e recobrimento vegetativo de forma a obter-se um melhor índice de infiltração para estas zonas desocupadas.
27. Deve ser salvaguardada a criação de taludes com pendentes adequadas a uma boa aplicação do coberto vegetal previsto, de forma a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos.

Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística

FASE PRÉVIA À EXPLORAÇÃO

28. O PARP deve incluir o novo Cronograma apresentado no Aditamento (Quadro 9); a implementação da recuperação paisagística deve seguir a calendarização prevista no mesmo.
29. A área de depósito dos diferentes *stocks* a recuperar deve ter representação gráfica nas peças desenhadas do Plano.
30. Devem ser discriminadas as espécies, as quantidades e as dimensões dos exemplares de material vegetal autóctone (arbóreo e arbustivo) a utilizar nas situações mais sensíveis, que requerem soluções distintas de forma a reduzir o impacto visual numa primeira fase. Nestas situações devem ser utilizados elementos vegetais com dimensões e porte superiores à generalidade do material vegetal utilizado na corta na fase de exploração e final.
31. Deve incluir a estimativa orçamental, tendo em consideração a dimensão [2-4 anos (50-70 cm)] proposta para os exemplares vegetais de porte arbóreo. Os referidos valores devem ser considerados como dimensões mínimas e devem ser indicados expressamente.
32. O Plano de Plantação deve incluir as orientações do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), para a Sub-região homogénea Gândaras Sul (Decreto Regulamentar n.º 11/2006, de 21 de julho) respeitantes às espécies arbóreas ou outras autóctones locais, bem como aos valores percentuais de composição de espaços florestais arborizados para as sub-regiões homogéneas.
33. A proposta de plantação para o estrato arbóreo não deve restringir-se ao *Pinus pinaster*, devendo inclusivamente ser evitada face ao grave problema do Nemátodo e da Processionária; deve prever a utilização das espécies de porte arbóreo elencadas e sugeridas no PROF. Igualmente se recomenda a utilização das espécies da flora local e autóctone.
34. Todos os exemplares a plantar devem apresentar-se bem conformados e em boas condições fitossanitárias.
35. Sob pretexto algum devem ser usadas espécies alóctones para as quais tenha sido observado comportamento invasor em território nacional e os exemplares arbóreos e arbustivos autóctones devem apresentar um porte já significativo, devendo os primeiros ser tutorados.
36. Deve ser prevista a sementeira de herbáceas para toda a área a recuperar, com recurso unicamente a espécies locais; deverão ser indicadas as espécies e quantidades a utilizar.
37. Em todas as situações referidas de plantação de vegetação deve ser assegurada a rega adequada para a fase de estabelecimento da vegetação, tendo em consideração a época do ano e as situações esporádicas mais desfavoráveis.
38. Deve ser feito o acompanhamento das condições do revestimento natural das superfícies intervencionadas, de modo a verificar a recuperação da flora e vegetação.
39. Devem ser previstas e implementadas medidas dissuasoras e/ou de proteção temporária (vedações, paliçadas), no que diz respeito ao acesso (pisoteio, animais, veículos), aos locais a recuperar e mais sensíveis, de forma a permitir a recuperação e a instalação da vegetação natural e plantada.
40. Devem ser tomadas medidas corretivas nas zonas que eventualmente apresentem sinais de erosão, principalmente em taludes, decorrentes da drenagem superficial, eventualmente com recurso a plantações

e outras soluções de engenharia natural, materiais suscetíveis de minimizar o impacto visual.

41. Deve ser assegurado que toda a vegetação, incluindo a que vai sendo introduzida com as retanhas e ressementeiras, respeite os critérios (espécie, porte e dimensões) definidos diferenciadamente para cada situação e igualmente estabelecidos no PARP.

FASE DE EXPLORAÇÃO

42. As ações de recuperação paisagística da escavação devem ser implementadas em concomitância com o desenvolvimento da lavra, de acordo com o estabelecido no PARP.
43. Deve efetuar-se a plantação de cortinas arbóreas com exemplares de porte mais significativo à data da plantação em torno da área prevista para o depósito de stocks, ao longo do limite poente do caminho existente e ao longo de todo o perímetro.
44. A camada superficial do solo (terra vegetal), possuidora do banco de sementes das espécies autóctones, deve ser removida e depositada em pargas. Estas deverão ter até 2m de altura; devem ser colocadas próximo das áreas de onde foram removidas, mas assegurando que a sua localização em áreas planas e bem drenadas, devendo inclusive ser protegidas contra a erosão hídrica e semeadas de forma a manter a sua qualidade produtiva.
45. Deve proceder-se à implementação do Talude de Estéreis e Terras Vegetais - barreira física de proteção ao bordo superior da corta de acordo com as características descritas no PARP. Deverá ser semeado para reduzir a erosão hídrica e eólica.
46. Os patamares e taludes devem ser recuperados assim que cesse a exploração em cada um desses níveis/cota, sempre em respeito com a segurança dos trabalhos que se desenvolvam no nível ou níveis inferiores e no mais curto intervalo de tempo.
47. Cada banquetta deve ter uma pendente de cerca de 20% no sentido do tardo do talude de forma a possibilitar a colocação de maior volume de terras vegetais e assegurar quer a estabilidade das terras (estéreis e vegetal) colocadas em fase de recuperação quer a viabilidade das plantações propostas.
48. Os taludes devem ser alvo de uma modelação mais suave. Para além da superfície texturada dos taludes, deverão ainda ser modelados com pendentes mais suaves do que as propostas, devendo procurar viabilizar pendentes compreendidas entre os 30% a 45%.
49. Sobre o depósito de estéreis a colocar no tardo do talude e ao longo do patamar, para além da camada de terra vegetal de cobertura prevista, deve igualmente prever bolsas de terra vegetal com um volume de 1 metro cúbico de terra vegetal, espaçadas 3 a 5m, para permitir a plantação de árvores.
50. As sementeiras nas banquettas, taludes e áreas de depósito de stocks em geral deverão ser feitas, se necessário, recorrendo a hidrossementeira, temporalmente separadas para espécies herbáceas e subarbusivas e arbustivas autóctones locais.
51. A plantação nas banquettas deve prever a utilização de espécies arbustivas e arbóreas autóctones com dimensão considerável à data de plantação, devendo conformar uma cortina mais densa, estratificada e multiespecífica.
52. O aterro até às cotas previstas no PARP deve assegurar, pelas suas características de granulometria, composição, camadas, e níveis de compactação, que não ocorrerá a formação de camadas impermeáveis com consequente acumulação de água à superfície.
53. Em caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo para cobertura, deve ser dada atenção especial à sua origem, não devendo ser provenientes em caso algum, de áreas ocupadas por plantas exóticas invasoras, para que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.

FASE DE DESATIVAÇÃO

54. A recuperação de todas as áreas deve incluir operações de limpeza e remoção de todos os materiais, descompactação do solo, modelação do terreno, de forma tão naturalizada quanto possível e o seu revestimento com as terras vegetais, de forma a criar condições favoráveis à regeneração natural e crescimento da vegetação autóctone, plantada ou não.
55. Deverá proceder-se à modelação final do terreno do fundo da corta, de forma mais orgânica (em relevo irregular) e não de nível e mais artificializada, assegurando no entanto uma drenagem eficaz, de forma a não criar zonas depressionárias no terreno, que constituam bacias de acumulação de água e comprometam a vegetação proposta.
56. As banquettas e os taludes, terminada a sua exploração, devem apresentar uma superfície o mais texturada e irregular possível, de forma a potenciar a criação de condições para a colonização e instalação da vegetação natural potencial.
57. Deve ser salvaguardada a criação de taludes com pendentes adequadas a uma boa aplicação do coberto vegetal previsto, de forma a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos

Programas de Monitorização

Recursos Hídricos subterrâneos

1. O Plano Monitorização da Qualidade da Água Subterrânea deve monitorizar duas vezes por ano: uma vez no



período águas altas (março), uma vez no período de águas baixas (setembro/outubro), os seguintes parâmetros: pH, condutividade, cloretos, sulfatos, oxigénio dissolvido, dureza total, alcalinidade, resíduo seco, turvação, fosfatos, azoto amoniacal, oxidabilidade, nitratos, ferro, cádmio, chumbo, *E.coli* e enterococos intestinais (foram retirados o CBO5, CQO, SST e e acrescentados a condutividade, azoto amoniacal, cádmio, chumbo, *E.coli* e enterococos intestinais).

2. Este Plano deve monitorizar a evolução do Nível Hidrostático (NHE) com uma periodicidade trimestral e sua comparação com os resultados obtidos aquando da execução das captações, constantes dos relatórios finais de furo. As conclusões retiradas dessas comparações também tomarão em consideração a evolução da precipitação na região no médio-longo prazo.

Qualidade do Ar

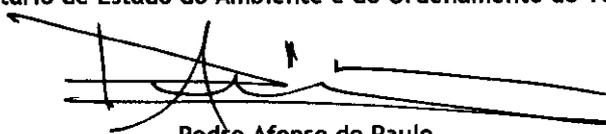
Para além da proposta de programa de monitorização apresentada no EIA, devem ser cumpridos os seguintes pontos:

3. No que se refere ao parâmetro a medir e nomeadamente à duração das campanhas de monitorização, estas devem de seguir o disposto no Anexo II do Decreto Lei nº 102/2010, de 23 de setembro, ou seja, o total de dias das campanhas a realizar tem de cumprir a periodicidade mínima de amostragem de PM10, 52 dias (14% do ano).
4. De acordo com as indicações constantes no site da Agência Portuguesa do Ambiente, a próxima avaliação da qualidade do ar deverá ser efetuada daqui a cinco anos, considerando os recetores sensíveis identificados.
5. Em termos de periodicidade, a primeira campanha de monitorização deve ter lugar no primeiro ano de exploração, devendo ser garantido que a exploração se encontra em pleno funcionamento. A entrega do respetivo relatório deve ocorrer até 2 meses após a realização das campanhas.
6. Após a primeira campanha, a monitorização deve ter uma periodicidade quinquenal (de 5 em 5 anos). Contudo, caso seja claramente verificado o cumprimento do RGR, apenas será necessário realizar novas monitorizações caso ocorram alterações na exploração (alteração nos equipamentos, nas técnicas/regime de exploração e/ou no horário de funcionamento), alteração do volume de tráfego de pesados envolvido no transporte de materiais e/ou eventuais reclamações.

Ambiente sonoro/Ruido Ambiente

O programa de monitorização do Ambiente Sonoro deve incluir os seguintes aspetos:

7. Deve acautelar a eventual classificação oficial de zonas mistas e sensíveis, a efetuar pelo município, na verificação do cumprimento dos valores limite legais.
8. Em termos de periodicidade, a primeira campanha de monitorização deve ter lugar no primeiro ano de exploração, devendo ser garantido que a exploração se encontra em pleno funcionamento. A entrega do respetivo relatório à Autoridade de AIA deve ocorrer até 2 meses após a realização das campanhas.
9. Após a primeira campanha, a monitorização deve ter uma periodicidade quinquenal (de 5 em 5 anos). Contudo, caso seja claramente verificado o cumprimento do RGR, apenas será necessário realizar novas monitorizações caso ocorram alterações na exploração (alteração nos equipamentos, nas técnicas/regime de exploração e/ou no horário de funcionamento), alteração do volume de tráfego de pesados envolvido no transporte de materiais e/ou eventuais reclamações.
10. Em situação de reclamação, devem ser efetuadas medições acústicas no local em causa imediatamente após a reclamação. Esse local deverá, além disso, ser incluído no conjunto de pontos a monitorizar.

Validade da DIA:	4 de maio de 2014
Entidade de verificação da DIA:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Pedro Afonso de Paulo</p>

ANEXOS

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:

A metodologia adotada pela CA para a avaliação do impacto do projeto “Exploração de Caulino Andrés, Pombal” foi a seguinte:

- Data de início do procedimento de AIA - 8 de julho de 2011.
- Conformidade do EIA - Após apreciação técnica da documentação recebida, ao abrigo do n.º 4 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao Relatório Síntese e respetivo Resumo Não Técnico, tendo o prazo ficado suspenso até a entrega dos mesmos.

Estes elementos foram rececionados a 28 de outubro de 2011 sob a forma de Aditamento ao EIA, tendo a CA considerado, após análise dos mesmos, que a informação apresentada dava resposta às questões formuladas e solicitadas, pelo que foi declarada a conformidade do EIA, a 3 de novembro de 2011.

- Solicitação de Pareceres Externos Específicos às seguintes entidades entre o período de 5 de dezembro de 2011 até 17 de janeiro de 2012:
 - Autoridade Florestal Nacional (AFN);
 - Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro);
 - Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG);
 - Direção Regional de Economia do Centro (DRE Centro);
 - EP - Estradas de Portugal;
 - Rede Ferroviária Nacional (REFER).
- Realização de uma visita ao local, no dia 31 de janeiro de 2012, com a presença de representantes da CA, do proponente e da equipa que realizou o EIA.
- Análise dos resultados da Consulta Pública.
A consulta Pública decorreu entre 24 de novembro de 2011 e 18 de janeiro de 2012 tendo sido recebido um único parecer remetido pelo Município de Pombal.
- Análise técnica do EIA e do respetivo Aditamento, nas valências dos representantes da CA, integrada com o teor dos pareceres recebidos (de entidades externas e no âmbito da consulta pública) com as informações recolhidas durante a visita ao local.
- Elaboração do presente Parecer Técnico, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do Projeto de Execução “Pedreira de Caulino Andrés, Pombal”.

Os pareceres recebidos das Entidades seguintes não se opõem à implementação do projeto:

- A **Autoridade Florestal Nacional** emite parecer favorável ao projeto condicionando ao cumprimento da legislação relativa ao corte de eucalipto e à defesa da Floresta contra Incêndios, bem como à recuperação paisagística com espécies adequadas à região e ao fim proposto.
- A **Direção Geral de Energia e Geologia** considera não serem expectáveis impactes negativos significativos pelo que, em termos de Recursos Geológicos, emite parecer favorável ao projeto condicionado à adoção das medidas de minimização que propõe e implementação dos programas de monitorização propostos.
- A **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro** nada tem a obstar à emissão de parecer favorável ao projeto. Informa que a área não se integra na RAN nem em áreas de ocupação agrícola/regadios e concorda com as medidas de mitigação propostas para os impactes no solo e uso do solo.
- A **Direção Regional de Economia do Centro** alerta para a existência de duas pedreiras licenciadas na envolvente da concessão. Saliencia a necessidade de salvaguardar as áreas de defesa previstas na legislação.
- A **EP - Estradas de Portugal** informa que o projeto não colide com vias sob a sua jurisdição ou projetos em curso. Considera que o trânsito a gerar pela Concessão não terá impactes significativos nas vias sob a sua jurisdição.
- A **Rede Ferroviária Nacional** nada tem a referir sobre o projeto uma vez que não interfere com áreas sob a sua competência existentes ou previstas.



<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>A Consulta Pública decorreu entre 24 de novembro de 2011 e 18 de janeiro de 2012 tendo sido recebido um único parecer remetido pelo Município de Pombal.</p> <p>Esta autarquia não se opõe à implementação do projeto estabelecendo, contudo, um conjunto de condições que a seguir se enumeram:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Cumprimento integral de todas as zonas de defesa referentes a caminhos públicos existentes nas proximidades da área de exploração, que a ladeiam ou atravessam, devendo ser protegidos e salvaguardados bem como as serventias públicas.▪ Minimização de todos os impactes causados pela lavra, em especial no que respeita ao empoeiramento e ao ruído, atendendo aos impactes cumulativos da indústria extrativa naquela zona e a proximidade das populações, devendo obrigatoriamente cumprir o plano de monitorização;▪ Recuperação paisagística e ambiental da área de lavra de forma faseada, à medida que forem sendo libertas áreas de extração;▪ Execução dos trabalhos de exploração de acordo com os critérios de boas práticas da indústria extrativa, devendo a escavação ser desenvolvida conforme o previsto no artigo 127º do Decreto-lei n.º 162/90, de 22 de maio (Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho de Minas e Pedreiras), atendendo ao facto da exploração incidir sobre massas de fraca coesão e sobretudo à altura e inclinação dos degraus e à geometria e sentido do seu desenvolvimento;▪ Execução de todos os trabalhos na área de exploração de acordo com critérios de gestão ambiental responsáveis, avaliando e prevenindo todos os impactes que possam ser causados localmente e, particularmente, em todas as zonas de defesa previstas nos artigos 4º e 5º e Anexo II, do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.▪ Salvaguarda e proteção de todas as linhas de água;▪ Cumprimento integral de todas as medidas de minimização de impactes, decorrentes da exploração por arranque mecânico a céu aberto tendo em conta, a salvaguarda e proteção dos recursos hídricos e ecossistemas locais;▪ Cumprimento da legislação sobre Recursos Hídricos, nomeadamente o disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de fevereiro e o Decreto-Lei n. 226-A/2007, de 31 de maio, caso se verifiquem interferências com Recursos Hídricos;▪ Vedação e sinalização de todas as áreas afetas à lavra;▪ Demarcação da área de exploração, colocando para o efeito estacas pintadas, de modo a torná-la bem visível;▪ Respeito, integral, nas áreas REN pelo regime jurídico desta condicionante cumprindo o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto;▪ Solicitar à CCDR Centro Licença de utilização do Domínio Hídrico, nos termos da legislação em vigor, caso se verifiquem interferências com linhas de água ou rejeição de efluentes para o solo;▪ Solicitar parecer à Autoridade Florestal Nacional, dado que a área de exploração abrange áreas ardidas (fogo de 2005).
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>Dando cumprimento à atual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental/AIA, Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), enviou, através do ofº nº 6719/2011, de 6 de julho de 2011, na qualidade de Entidade Licenciadora, à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projeto de Execução da “Exploração de Caulino “Andrés”, Pombal”, cujo Proponente é a Empresa “José Aldeia Lagoa & Filhos, SA”.</p> <p>O projeto em análise enquadra-se no regime de AIA através do n.º 2 a) do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, na sua atual redação.</p> <p>O núcleo da concessão “Andrés” propõe a exploração de somente 4,78 ha; porem na vizinhança existem unidades similares que, em conjunto com o núcleo em avaliação,</p>

	<p>cobrem áreas superiores a 5 ha, pelo que fica enquadrado no procedimento de AIA. Face à presente situação de referência, com poucos recetores sensíveis nas proximidades e envolvida por outras pedreiras em exploração, são expectáveis poucos impactes negativos muito significativos e/ou de grande magnitude, com exceção dos naturalmente associados à atividade:</p> <ul style="list-style-type: none">- impactes na geologia e na geomorfologia, irreversíveis e definitivos;- impactes nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos prováveis e sujeitos a mitigação e a monitorização. <p>Face a estas conclusões o projeto poderá ser sujeito a licenciamento, desde que cumpridas as medidas de minimização apresentadas e os Planos de Monitorização enunciados na presente DIA.</p>
--	---